

**Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC**  
**Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo – DILURB**  
**Diretoria Executiva de Controle Urbano - DIRCON**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2018**

**EMENTA: Institui procedimentos para cumprimento do disposto no Art. 39, da nº Lei 18.336/17.**

A Diretoria Executiva de Licenciamento e Urbanismo – DILURB, e, a Diretoria Executiva de Controle Urbano – DIRCON, da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos destas Diretorias, no que se refere ao disposto no Art 39, Lei nº 18.336/2017.

**RESOLVE:**

**Art 1º** - O técnico analista, após consulta ao Portal de Licenciamento, detectando existência de multas pendentes colocará o processo em exigência, solicitando que sejam resolvidas as pendências com a fiscalização.

**Art 2º** – O requerente deverá ser encaminhado à regional correspondente para resolver as pendências com a fiscalização informando o nome do técnico analista e o nº do processo que se encontra em exigência

**Art 3º** - A regional, após resolver as pendências com a fiscalização enviará e-mail, constante no Portal de Licenciamento, para o técnico analista informando não existir pendências na fiscalização para liberação do Processo nº xxxxxxxxxxxx.

**§ 1º** - O técnico analista anexará o e-mail ao processo digital e, não havendo mais exigências, deferirá o processo.

**§ 2º** - O Chefe de Divisão Regional poderá emitir declaração informando não existir pendências na fiscalização e entregar ao interessado a fim de que a mesma seja anexada ao processo.

Recife 15 de agosto de 2018



**TACIANA MARIA SOTTO-MAYOR PORTO CHAGAS**

**Diretora Executiva de Licenciamento e Urbanismo – DILURB**



**CÂNDIDA VALERIA SANTOS BOMFIM**

**Diretora Executiva de Controle Urbano - DIRCON**